



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.129.858/0001-11 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 05/03/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia**

LOGRADOURO  
**R SAO JOAO**

NÚMERO  
**100**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**78.620-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**GENERAL CARNEIRO**

UF  
**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**SGUSTAVOPARREIRA@HOTMAIL.COM**

TELEFONE  
**(66) 3416-1442/ (66) 9988-0260**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**05/03/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/08/2023** às **09:33:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **30.129.858/0001-11**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:32:36 do dia 26/08/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: SA3W260823103236

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

P.M.S.A.L.  
FLS Nº  
RUB

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 30.129.858/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:34:07 do dia 01/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2024.

Código de controle da certidão: **D631.7209.8E73.D3A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.129.858/0001-11  
**Razão Social:** SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL  
**Endereço:** RUA SAO JOAO 100 / CENTRO / GENERAL CARNEIRO / MT / 78620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/08/2023 a 15/09/2023

**Certificação Número:** 2023081707035783721738

Informação obtida em 01/09/2023 07:24:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de General Carneiro**  
**GENERAL CARNEIRO**

AV. DELSON RODRIGUES, S/N - CENTRO - General Carneiro

CNPJ: 03.503.612/0001-95

P.M.S.A.L  
FLS N°  
RUB



**CERTIDÃO NEGATIVA**

DO MOBILIÁRIO

Código	Data Abertura	Situação	
<b>000001739</b>	<b>05/03/2018</b>	<b>01 - Ativo</b>	
Razão Social			CPF/CNPJ
<b>SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			<b>30.129.858/0001-11</b>
Nome Fantasia			Inscrição Municipal
<b>*****</b>			<b>000001739</b>
Logradouro		Número	Complemento
<b>Rua SAO JOAO</b>		<b>100</b>	
Bairro		Cep	
<b>CENTRO</b>		<b>78620000</b>	
Cidade		UF	
<b>General Carneiro</b>		<b>MT</b>	
Atividade			
<b>Serviços advocatícios</b>			

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 12:28:19 do dia 29/08/2023

Válida até 28/09/2023

Código de Controle da Certidão/Número D382AE43A64865FF

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

P.M.S.A.L.  
FLS N°  
RUB

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CPEND N° 0045171376**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À  
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **31/07/2023** Hora da emissão: **15:01:20**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA SOC.IND.DE ADV**  
CNPJ: **30.129.858/0001-11**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

30129858000111 - SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA SOC.IND.DE ADV

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Certidão válida até: **28/09/2023**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TTU2MB22LUMA92TT**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOP.M.S.A.L  
FLS Nº  
RUB**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 30.129.858/0001-11  
Certidão n°: 38291007/2023  
Expedição: 31/07/2023, às 16:02:02  
Validade: 27/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.129.858/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

P.M.S.A.L  
FLS Nº  
RUB



Pelo presente instrumento **Sebastião Gustavo Primo Parreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob n. 15.724, inscrito no CPF/MF sob n. 732.895.231-87, residente e domiciliado na Rua E, Qd. 4, Lt. 28, nº. 33, Solar Ville, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000, resolve, com fundamento no artigo 15, da Lei nº 8.906, de 4.07.1994, com as alterações contidas na Lei nº 13.247, de 12.01.2016, constituir uma SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, de natureza simples, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões, as regras contidas no Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento e Provimentos do Conselho Federal da OAB.

## CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

**Cláusula 1ª-** A Sociedade ora constituída adotará a razão social de SEBASTIÃO GUSTAVO PRIMO PARREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede Rua São João, nº 100, Centro em General Carneiro-MT, CEP: 78620-000.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

**Parágrafo Segundo:** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que pretende abrir a filial.

## CAPÍTULO II OBJETO

**Cláusula 2ª-** A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo Único:** A Responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.


## CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 3ª:** O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).



P.M.S.A.L  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
RUB \_\_\_\_\_

*SP*

  
MATO GROSSO  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL MATO GROSSO  
REGISTRO DE SOCIEDADE  
APROVADO EM OS 03/18 SOB Nº 1449  
LIVRO: 001 FLS. 12/13  
CUIABÁ/MT, OS 103/18

## CAPÍTULO IV PRAZO

P.M.S.A.L  
FLS N°  
RUB



Cláusula 4ª: O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 30 de Janeiro de 2018.

## CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª: Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderá o sócio pelo saldo, com seus bens pessoais na proporção em que participe das perdas sociais.

## CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª: A administração da sociedade será exercida pelo titular, a quem caberá a sua representação e o uso da denominação social.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao titular o uso da razão social em negócios alheios ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará em responsabilidade pessoal nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de *pro labore*, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

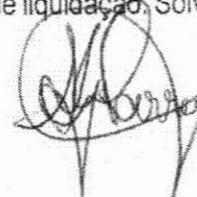
## CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª: O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.


## CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas



P.M.S.A.L  
FLS Nº  
RUB



  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL MATO GROSSO  
REGISTRO DE SOCIEDADE  
APROVADO EM 05/03/18 SOB Nº 1449  
LIVRO: 001 FLS. 12/13  
CUIABÁ/MT 05/03/18

e extinta as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**Parágrafo Único:** A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à época da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

P.M.S.A.L  
E.L.S. N°  
RUB

## CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

**Cláusula 9ª:** Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças-MT para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 10ª:** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

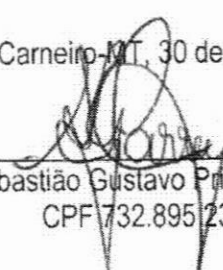
**Cláusula 11ª:** As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

**Cláusula 12ª:** O sócio declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia.

**Parágrafo Único:** O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho seccional.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

General Carneiro-MT, 30 de Janeiro de 2018.

  
Sebastião Gustavo Primo Parreira  
CPF 732.895.231-87

RECONHEÇO

1. Laura C. P. Parreira  
**Nome:** Laura Cristina Primo Parreira  
**RG:** 17707307 SSP/MT  
**CPF:** 732.895.151-68  
**Endereço:** Rua Dr. João Ponce de Arruda, s/n, Centro. General Carneiro-MT, CEP: 78620-000

Luzia Primo Parreira  
**Nome:** Luzia Primo Parreira  
**RG:** 570969 SSP/MT  
**CPF:** 415.762.331-20  
**Endereço:** Fazenda Santa Luzia, Zona Rural, MT 107, KM 01. General Carneiro-MT, CEP: 78620-000



P.M.S.A.L  
FLS Nº 63  
RUB**ESTADO DE MATO GROSSO  
- PODER JUDICIÁRIO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU  
Nº: 8544143**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **30 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 29/08/2023, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

**SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ 30.129.858/0001-11**

**Observações:**

- a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.
- f. Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ ou quando solicitada por Órgão Público.

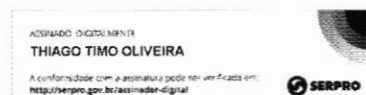
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.129.858/0001-11, estabelecida na Rua São João, nº 100, Centro, na cidade de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, prestou serviços à **Prefeitura Municipal de Torixoréu**, CNPJ nº 03.503.646/0001-80, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 16, Bairro Aeroporto, na cidade de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, detém qualificação técnica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO – ADMINISTRATIVA PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTO E SETORES DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU CONFORME CONTRATO Nº 045/2021.

Registramos que a empresa vem prestando seus serviços a partir de 2023, até a data atual, sendo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme contrato.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Torixoréu - MT, 04 de Setembro de 2023.



**THIAGO TIMO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



P.M.S.A.L  
FLS Nº 65  
RUB

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.**  
**CNPJ: 03.503.638/0001-33**

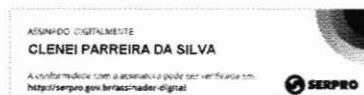
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.129.858/0001-11, estabelecida na Rua São João, nº 100, Centro, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, prestou serviços à **Prefeitura Municipal de Ponte Branca**, CNPJ nº 03.503.638/0001-33, estabelecida na Av. Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nº 300, Bairro Centro, na cidade de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, detém qualificação técnica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA.**

Registramos que a empresa vem prestando seus serviços a partir de 2020, até a data atual, sendo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO PÚBLICO ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL**, conforme contrato.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ponte Branca - MT, 04 de Setembro de 2023.



**CLENEI PARREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



P.M.S.A.L  
FLS N°  
RUB

## **CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO N.º 048447/2023**

**CERTIFICO** que **SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA** obteve sua inscrição de **ADVOGADO (A)** na categoria **DEFINITIVO (A)** sob o nº 15724/O.

**CERTIFICO**, que (A) **ADVOGADO (A) SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA** está com sua inscrição **ATIVA**.

**CERTIFICO** que nesta data, **NÃO CONSTA DÉBITO** vencido perante a tesouraria, ficando ressalvado o direito desta seccional de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

Cuiabá - MT, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.  
O referido é verdade.

**FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO**  
Secretário-Geral da OAB/MT

**Emissão gratuita.**

**A validade da presente certidão de inscrição poderá ser verificada no portal OAB-MT em:**  
**[www.oabmt.org.br](http://www.oabmt.org.br).**

**Código Verificador N°: ZCMI 2099 6JS8 2TDX**

**A presente certidão de inscrição tem a validade de 30 dias.**





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**CNPJ: 03.947.926/0001-87**

P.M.S.A.L  
FLS Nº 68  
RUB

**CONTRATO 022/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT E A EMPRESA SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA FINS QUE ESPECIFICA**

**ORIGEM: DISPENSA 001/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**

**PROCESSO LICITATORIO 006/2023**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bahia, 430 - Centro na Cidade de Araguainha– MT., inscrito no CNPJ nº **03.947.926/0001-87**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº **81538-1 - SSP/MT**, CPF nº **778.593.241-72**, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguainha/MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São João , nº. 100, Centro, General Carneiro – MT, CEP: 78.620-000, inscrita no CNPJ **30.129.858/0001-11**, neste ato representada por seu **Sócio/Proprietário**, Sr. **SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA**, Brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG 1770830-3 e CPF 732.895.231-87, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 624, Jardim dos Ipês, Ribeirãozinho – MT, CEP: 78.613-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, firmar o presente contrato, decorrente do Processo 006/2023, licitação na modalidade de Dispensa 001/2023, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT.**

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa 001/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Araguainha - MT, realizado com fundamento e regido o art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO**

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Termo de Referência;
- Proposta de Preço da Contratada.

Assinado de forma digital por SAMUEL CARRIJO BATISTA:85141011100  
Data: 2023.04.05 17:36:58 -03'00'

Assinado de forma digital por ITAMAR GONCALVES PEREIRA:51406896187  
Data: 2023.04.05 17:40:35 -03'00'

Assinado de forma digital por FRANCISCO GONCALVES NAVES:77859324172  
Data: 2023.04.05 16:58:11 -03'00'

Assinado de forma digital por SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA:73289523187  
Data: 2023.04.05 16:56:09 -03'00'

Rua Bahia, 430 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**CNPJ: 03.947.926/0001-87**

P.M.S.A.L  
FLS Nº  
RUB

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1 O período de vigência contratual será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada, por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, podendo ser alterado, e ainda, se no curso do seu prazo as partes resolverem rescindi-lo, ou ao final, queiram por fim ao pacto locativo, fica convencionado que as mesmas, para essas situações, deverão se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4.1.1 O prazo contratual estabelecido somente poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior se presente uma das hipóteses elencadas no art. 107 da Lei n. 14.133/2021, e desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior; Como condição para emissão da Nota de Empenho, a contratada deverá estar com a documentação de regularidade fiscal devidamente atualizada.

4.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 124 e 125 da Lei nº. 14.133/2021.

4.3 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 91 e 92 da Lei n.º 14.133/2021.

4.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.5 O Contrato firmado poderá ainda ser aditivado para fins de manutenção do preço dos bens e/ou serviços, seja quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, seja quanto ao acréscimo ou supressão dos quantitativos dos bens/serviços/adquiridos, evitando-se o enriquecimento ilícito, seja da parte, seja da Administração, observado as normas previstas na lei de licitação.

4.6 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

5.2. A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Fiscal de Contrato documentos que demonstrem a regularidade de tais encargos, sob pena de não recebimento da execução dos serviços.

5.3. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;

5.4. Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

5.5. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Araguainha. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.7. Prestar os serviços, atendendo rigorosamente suas especificações, dentro da validade, cumprir os prazos definidos para executar com presteza, eficácia e eficiência todas as atividades previstas no Termo de Referência;

SAMUEL  
CARRIJO  
BATISTA:85  
141011100

Assinado de  
forma digital por  
SAMUEL CARRIJO  
BATISTA:8514101  
1100  
Dados: 2023.04.05  
17:37:37 -03'00'

ITAMAR  
GONCALVES  
PEREIRA:514  
06896187

Assinado de forma  
digital por ITAMAR  
GONCALVES  
PEREIRA:51406896187  
Dados: 2023.04.05  
17:03:06 -03'00'

Rua Bahia, 430 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – MT

SEBASTIAO  
GUSTAVO PRIMO  
PARREIRA:732895  
23187

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO GUSTAVO  
PRIMO  
PARREIRA:73289523187  
Dados: 2023.04.05 15:56:18  
-03'00'

FRANCIS  
O  
GONCALV  
S  
NAVES:7  
59324172

Assinado de  
forma digital  
por FRANCIS  
GONCALVES  
NAVES:77859  
4172  
Dados:  
2023.04.05  
16:58:41 -03'



ESTADO DE MATO GROSSO

P.M.S.A.L  
FLS Nº  
RUB

70

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

CNPJ: 03.947.926/0001-87

- 5.8. Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do serviço prestado;
- 5.9. Fornecer pessoal apto a executar os serviços solicitados, bem como para fornecer suporte quando necessário;
- 5.10. Corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- 5.11. Não serão aceitas justificativas para falta de atendentes, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, devendo a mesma providenciar profissional capacitado para substituição de funcionários que ausentarem por algum desses motivos;
- 5.12. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços de seus contratados;
- 5.13. Comunicar ao contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
- 5.14. Deverão ser tomadas as providências para correção de falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao fiscal de contrato quando houver necessidade;
- 5.15. Os funcionários da contratada, contratados pela empresa Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com esta Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 5.16. Substituir, sempre que exigido pela secretaria, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
- 5.17. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto desse instrumento;
- 5.18. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços programados no Termo de Referência - Especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização;
- 5.19. Ser responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 5.20. Fornecer as ferramentas/equipamentos necessárias para execução dos serviços contratados;
- 5.21. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos dados e documentos manuseados, não sendo permitido a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, fazer uso de quaisquer dados, documentos ou informações da execução deste instrumento;
- 5.22. Reportar-se ao gestor do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para correção das falhas detectadas;
- 5.23. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.24. Efetuar alterações e modificações decorrentes de imposições legais, sem ônus para a contratante.

### 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência;
- 6.3. Custear as despesas de deslocamento, alimentação, estadia ou diária, em caso de viagens e demais deslocamentos necessários para o fiel cumprimento do presente contrato;

ITAMAR  
GONCALVES  
PEREIRA-514  
06896187

Assinado de forma digital por ITAMAR GONCALVES PEREIRA-514  
Dados: 2023.04.05 16:56:27

FRANCISCO  
GONCALVES  
NAVES:77859374172

Assinado de forma digital por FRANCISCO GONCALVES NAVES:77859374172  
Dados: 2023.04.05 16:59:07

SEBASTIAO  
GUSTAVO PRIMO  
PARREIRA:73289  
523187

Assinado de forma digital por SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA:73289523187  
Dados: 2023.04.05 16:56:27-03'00'

Rua Bahia, 430 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – MT

SAMUEL  
CARRILHO  
BATISTA  
851410  
1100

Assinado de forma digital por SAMUEL CARRILHO BATISTA:85101100  
Dados: 2023.04.05 17:08:18-03'



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**CNPJ: 03.947.926/0001-87**

P.M.S.A.L  
FLS Nº 77  
RUB

- 6.4. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Unidade Administrativa competente, indicada pelo Órgão;
- 6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.6. Manter preposto, formalmente designado pela secretaria responsável, para fiscalizar o Contrato;
- 6.7. Acompanhar as prestações dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as execuções feitas fora das especificações deste Edital.
- 6.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**7 CLÁUSULA sétima – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração, com poderes para poder verificar se os serviços estão de acordo com este contrato, por meio do servidor designado como fiscal o Srº. Samuel Carrijo Batista.

**8 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:

Ficha:	<b>51</b>	
Unidade:	<b>030301</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Funcional:	<b>04.122.0002.2005.0000</b>	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Catec. Econ.:	<b>3.3.90.39.33</b>	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN)

**9 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e Cinco Mil Reais), divididos em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

9.2 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

9.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente no almoxarifado, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado;

9.2.2 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem;

9.2.3 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

SAMUEL  
CARRIJO  
BATISTA:85 1100  
141011100

ITAMAR  
GONCAL  
VES  
PEREIRA:  
5140689  
6187

FRANCISCO  
GONCALVES  
NAVES:77859324  
172

SEBASTIAO  
GUSTAVO  
PRIMO  
PARREIRA:7328  
9523187

Assinado de forma digital por FRANCISCO GONCALVES NAVES:77859324172  
Dados: 2023.04.05 16:56:32 -03'00'

Assinado de forma digital por SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA:73289523187  
Dados: 2023.04.05 16:56:36 -03'00'

Rua Bahia, 430 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

P.M.S.A.L.  
FLS Nº  
RUB

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**CNPJ: 03.947.926/0001-87**

- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para fins de recebimento da administração pública;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.4 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Não deverá possuir rasuras.

9.5 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

9.6 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

9.7 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o Departamento de Compras do Município de Araguainha – MT.

9.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.9 O pagamento será realizado a vista no ato da entrega do produto.

9.10 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.11 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

SAMUEL CARRUJO BATISTA 8514101 1100	Assinado de forma digital por SAMUEL CARRUJO BATISTA 8514101 1100 Data: 2023.04.05 17:09:28 -03'00'	ITAMAR GONCALVES PEREIRA:51406896 187 Assinado de forma digital por ITAMAR GONCALVES PEREIRA:51406896187 Data: 2023.04.05 17:04:39 -03'00'	FRANCISCO GONCALVES NAVES:77859 324172 Assinado de forma digital por FRANCISCO GONCALVES NAVES:77859324172 Data: 2023.04.05 16:59:56 -03'00'
			SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA:732895231 87 9523187 Assinado de forma digital por SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA:732895231 87 Data: 2023.04.05 16:56:45 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

P.M.S.A.L.  
FLS Nº 73  
RUB

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**CNPJ: 03.947.926/0001-87**

9.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação financeira com empresa de fomento mercantil.

9.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.15 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

9.16 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- Advertência por escrito
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e/ou,
- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “b”, “c” e “d”.

11.1.1 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

11.2 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Araguainha - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que

SAMUEL  
CARRIJO  
BATISTA:85  
141011100

Assinado de  
forma digital por  
SAMUEL CARRIJO  
BATISTA:8514101  
1100  
Dados: 2023.04.05  
17:10:10-03100

ITAMAR  
GONCALVES  
PEREIRA:514  
06896187

Assinado de forma digital  
por ITAMAR GONCALVES  
PEREIRA:51406896187  
Dados: 2023.04.05  
17:10:11-03100

Rua Bahia, 430 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – MT

SEBASTIAO  
GUSTAVO PRIMO  
PARREIRA:73289  
523187

Assinado de forma  
digital por SEBASTIAO  
GUSTAVO PRIMO  
PARREIRA:73289523187  
Dados: 2023.04.05  
16:56:44-03100

FRANCISCO  
GONCALVES  
NAVES:778591  
59324172  
Assinado de  
forma digital por  
FRANCISCO  
GONCALVES  
NAVES:778591  
24172  
Dados: 2023.04.05  
17:00:25-03100



ESTADO DE MATO GROSSO

P.M.S.A.L  
FLS N°  
RUB

74

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

CNPJ: 03.947.926/0001-87

esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

11.3 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.4 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.5 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos produtos e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Alto Araguaia do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SAMUEL	Assinado de forma digital por SAMUEL CARRIJO	ITAMAR GONCALVES	Assinado de forma digital por ITAMAR GONCALVES PEREIRA	FRANCISCO GONCALVES NAVES
BATISTA	Assinado de forma digital por BATISTA	PEREIRA	Assinado de forma digital por PEREIRA	5
:851410	11100	5140689	6187	NAVES:778
11100	11/10/24 02:31	2023-04-05 17:05:40-03:00		59324172

Araguainha/MT, 05 de Abril de 2023.

Rua Bahia, 430 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguaína – MT

SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO  
PARREIRA:73289  
523187

Assinado de forma digital por SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA:73289523187  
Data: 2023.04.05 16:57:05-03:00



ESTADO DE MATO GROSSO

P.M.S.A.L  
FLS N°  
RUB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**CNPJ: 03.947.926/0001-87**

FRANCISCO  
GONCALVES  
NAVES:7785932  
4172

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
GONCALVES  
NAVES:77859324172  
Dados: 2023.04.05  
17:01:54 -03'00'

**MUNICIPIO DE ARAGUAINHA**  
**CNPJ: 03.947.926/0001-87**  
**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

SEBASTIAO  
GUSTAVO PRIMO  
PARREIRA:7328952  
3187

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO GUSTAVO  
PRIMO  
PARREIRA:73289523187  
Dados: 2023.04.05 16:57:14  
-03'00'

**SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA - SOCIEDADE**  
**INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 30.129.858/0001-11**  
**SEBASTIÃO GUSTAVO PRIMO PARREIRA**  
**SOCIO/PROPRIETARIO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

ITAMAR  
GONCALVES  
PEREIRA:5140  
6896187

Assinado de forma  
digital por ITAMAR  
GONCALVES  
PEREIRA:51406896187  
Dados: 2023.04.05  
17:06:12 -03'00'

**ITAMAR GONÇALVES PEREIRA**  
**CPF: 514.068.961-87**  
**RG: 783768 SSP/MT**

SAMUEL  
CARRIJO  
BATISTA:85141  
011100

Assinado de forma  
digital por SAMUEL  
CARRIJO  
BATISTA:85141011100  
Dados: 2023.04.05  
17:13:13 -03'00'

**SAMUEL CARRIJO BATISTA**  
**CPF: 851.410.111-00**  
**RG: 3739346 DGPC/GO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA  
CNPJ: 03.503.638/0001

P.M.S.A.L.  
FLS Nº 76  
RUB

CONTRATO Nº 09/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO – ADMINISTRATIVA À SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTO E SETORES DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA E A SEBASTIÃO GUSTAVO PRIMO PARREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

O Município de Ponte Branca – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, 300, na cidade de Ponte Branca – MT, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.503.638/0001-33, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Clenei Parreira da Silva**, brasileiro, convivente, portador do CPF nº. 942.486.991-68 e RG nº. 13539175 SSP/MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa: SEBASTIÃO GUSTAVO PRIMO PARREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua São, nº. 100, Centro, Município de General Carneiro – MT devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.129.858/0001-11, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Sebastião Gustavo Primo Parreira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua E, Qd. 4, Lt 28, nº. 33, Solar Ville, Barra do Garças – MT chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO – ADMINISTRATIVA À SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTO E SETORES DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
06	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Mês	10	R\$ 4.250,00

Avenida Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300 - CENTRO, CEP: 78.610-000

Fone/Fax: (66) 3466-1185 - E-mail: ponte\_prefeitura@hotmail.com

www.PrefeituradePonteBranca-MT.com.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA**  
**CNPJ: 03.503.638/0001**

P.M.S.A.L.  
FLS Nº  
RUB

*[Handwritten signature]*

07	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Mês	10	R\$ 1.000,00
08	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	Mês	10	R\$ 2.000,00
09	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Mês	10	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 92.500,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09/03/2021 e encerramento em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2.** Seja juntado documento que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais)

- 3.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA**  
**CNPJ: 03.503.638/0001**

G.M.S.A.L  
FLS Nº 78  
RUB

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

- 2            PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA  
              02                            PODER EXECUTIVO
- 0203                            SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL  
              020370                            FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08                            Assistência Social  
                          08244                            Assistência Comunitária  
                          08 244 8050                            GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
                          08 244 8050                            2051 0000    MANTER AS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 068**        3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC
- 2            PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA  
              02                            PODER EXECUTIVO
- 0204                            SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
              020490                            FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10                            Saúde  
                          10122                            Administração Geral  
                          10 122 7050                            GESTÃO DOS SUS  
                          10 122 7050                            2052 0000    MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE
- 092**        3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC
- 2            PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA  
              02                            PODER EXECUTIVO
- 0205                            SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
              020501                            GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
- 12                            Educação  
                          12122                            Administração Geral  
                          12 122 6040                            GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO  
                          12 122 6040                            2041 0000    MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 225**        3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC
- 2            PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA  
              02                            PODER EXECUTIVO
- 0206                            SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
              020601                            GABINETE DA SECRETARIA

Avenida Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300 - CENTRO, CEP: 78.610-000

Fone/Fax: (66) 3466-1185 - E-mail: ponte\_prefeitura@hotmail.com

[www.PrefeituradePonteBranca-MT.com.br](http://www.PrefeituradePonteBranca-MT.com.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA**  
**CNPJ: 03.503.638/0001**

P.M.S.A.L  
FLS N° 79  
RUB

04 Administração  
04122 Administração Geral  
04 122 3030 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO  
04 122 3030 2009 0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

311 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**Parágrafo Segundo:** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

**Parágrafo Quarto:** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**Parágrafo Quinto:** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

**Parágrafo Sexto:** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**Parágrafo Sétimo:** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**Parágrafo Oitavo:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**Parágrafo Nono:** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

**6.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº

Avenida Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300 - CENTRO, CEP: 78.610-000

Fone/Fax: (66) 3466-1185 - E-mail: ponte\_prefeitura@hotmail.com

[www.PrefeituradePonteBranca-MT.com.br](http://www.PrefeituradePonteBranca-MT.com.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA**  
**CNPJ: 03.503.638/0001**

P.M.S.A.L  
FLS N° 80  
RUB

8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

**Parágrafo Segundo:** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

**Parágrafo Terceiro:** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Ponte Branca;

**Parágrafo Quarto:** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

**Parágrafo Quinto:** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

**Parágrafo Sexto:** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **MARCIA MONTEIRO DA SILVA**, designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na seção XXVI do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA**  
**CNPJ: 03.503.638/0001**

P.M.S.A.L.  
FLS Nº  
RUB

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

**11.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

**11.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**11.7.** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

**11.7.1.** A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

**11.7.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**11.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**11.9.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**11.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**11.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA**  
**CNPJ: 03.503.638/0001**

P.M.S.A.L.  
FLS Nº 82  
RUB

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**1.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Ponte Branca - MT, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Ponte Branca - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Ponte Branca – MT, 09 de Março de 2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA**  
**CNPJ: 03.503.638/0001**

P.M.S.A.L.  
FLS Nº 83  
RUB

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBASTIÃO GUSTAVO PRIMO PARREIRA – SOCIEDADE**  
**INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ nº 30.129.858/0001-11**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

P.M.S.A.L  
FLS Nº 24  
RUB                     

## CONTRATO Nº 06/2022

**CONTRATO Nº 06/2022, QUE CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT E SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

**Processo nº 06/2022**

**Dispensa de Licitação nº 006/2022**

**Vigência: 180 (cento e oitenta) dias**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Frei Arthur Agustini s/n, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.244.394/0001-84 neste ato representado, na forma de seu regimento pelo Presidente o Sr. **MARCOS VINICIUS XAVIER DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Nelza Tozi Thiesen s/n, Quadra 03 – Lote 02 – Setor Sul, na Cidade de Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5531464 II GO e inscrito no CPF nº 045.437.831 - 90, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SEBASTIÃO GUSTAVO PRIMO PARREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.129.858/0001 – 11, com sede a Rua São João, nº 100, bairro Centro na Cidade de General Carneiro – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

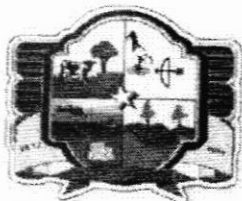
### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1 – O objeto da presente contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica na revisão e reestruturação do regimento interno da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.**

**1.2 – A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços constantes na solicitação no prazo de no máximo 02 (dois) dias uteis, após a assinatura do contrato.**

**1.3 - Devido a extensão e complexidade do trabalho é de suma importância que a contratada elabore um cronograma de atividades, e deste modo, a execução dos serviços obedecerá às seguintes atividades:**

- a) Análise do atual Regimento Interno, visando identificar erros formais ou ortográficos, bem como a permanência ou retirada (revogação) dos atuais dispositivos legais (artigos, incisos, parágrafos, alíneas), apresentando**



diagnostico jurídico constitucional/inconstitucional escrito do atual regimento interno;

**b)**Elaboração de diagnóstico com indicação dos ajustes necessários;

**c)**Elaboração do diagnóstico, considerando as necessidades específicas do legislativo, bem como as alterações constitucionais, infraconstitucionais;

**d)**Preparação de relatórios intermediários, se necessário e/ou quando exigido, para discussão com a Presidência da Câmara e/ou Vereadores;

**e)**Reunião com os membros da Câmara Apresentação de nova minuta do regimento interno à Comissão de Vereadores, nomeada por Portaria do Presidente da Câmara e corpo técnico da Câmara, com a utilização de slides (**se necessário**), para estudo sobre legislação federal, estadual e municipal, atinentes aos dispositivos legais, de presença necessária aos textos normativos locais do Regimento Interno **no prazo de até 60 (sessenta) dias**.

**f)**Leitura, discussão e interpretação de todos os artigos constantes dos textos do Regimento Interno pós revisão.

**g)**Preparação de minuta de projeto de revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal, com as alterações, inclusões, e apresentadas além de revisão gramatical;

**h)**Participar de reuniões de avaliação a serem previamente agendadas, para coletas de sugestões dos vereadores para fins de conhecimento das principais pautas de alteração, bem como, identificação de questões técnicas conflitantes com o dia-dia de trabalho, bem como auxílio na composição da Comissão Especial para instalação e andamento dos trabalhos.

**i)**Elaboração dos textos da nova matéria;

**j)**Apresentação da minuta finalizada para aprovação da Mesa e Deliberação em Plenário;

**k)**As alterações não poderão contrariar o que preceitua a Lei Orgânica do Município;

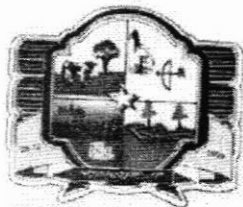
**l)**Assessoria e consultoria permanente durante toda a execução dos trabalhos.

**m)**Cessão ao Poder Legislativo municipal os direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos, nos termos e limites da Lei Federal n. 8.666/93 e de acordo com o disposto na Lei Federal n. 9.610/98;

**1.4** - Os serviços serão realizados na **sede da empresa e na sede Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT** ou ainda via E-mail, telefone, fax, e o recebimento ficará a cargo do Presidente ou servidor por ele designado, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93 etc.

**1.4.1** – Todas as despesas para o fiel cumprimento dos serviços ficará por conta da empresa contratada, tais como, despesas de locomoção, alimentação, hospedem, tributos, etc.

**1.5** - A execução será feita em **03 (três) etapas:**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

P.M.S.A.L  
FLS Nº  
RUB

- Na 1ª Etapa: estudo e comparação – formulação e apresentação das propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 25 dias, após assinatura do contrato;
- Na 2ª Etapa: apresentação e discussão, por meio de reuniões a serem agendadas, com os vereadores sobre as propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 20 dias após o término da primeira etapa;
- Na 3ª Etapa: apresentação definitiva das propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 15 dias, após o término da segunda etapa.

1.6 – O regime de contratação será de fornecimento de prestação de serviços

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em **RS 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)**.

2.2 – O pagamento será efetuado ao contratado **em 03 (três) parcelas**, após a execução e emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada e conforme abaixo:

- 25% (vinte e cinco por cento) após a apresentação e aprovação da primeira etapa;
- 35% (trinta e cinco por cento) após a apresentação e aprovação da segunda etapa;
- 40% (quarenta por cento) após a apresentação e aprovação da etapa final (3ª etapa), acompanhada de uma minuta impressa e em mídia digital do novo Regimento Interno Revisado e Atualizado.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

2.4 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

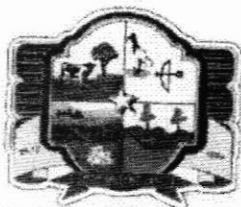
2.5 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.6 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência até **20/11/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

P.M.S.A.L.  
FLS Nº 87  
RUB

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2022, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Nova Nazaré

UNIDADE: 010114 – Poder Legislativo

PROJ/ATIV.: 01.031.0001.2002.0000 - Manut. e enc. c/ Câmara Municipal

DOTAÇÃO: 003 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 5.1 - São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

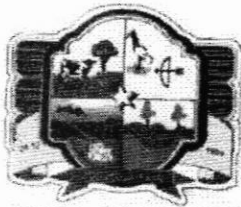
- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluído;
- b) Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- c) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- d) Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

#### 5.2 - São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- f) Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- g) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- i) Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- j) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- k) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- l) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- m) Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- n) Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados nos artigos 138 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as



suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** – A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL**

**8.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em função das necessidades do município e autorizado pelo Sr. Presidente, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nova Nazaré.

**8.2** – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021, alterada pelo Decreto Federal 10.922/2021**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

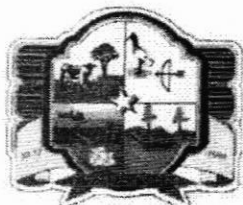
#### **CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A Fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **Sr. Rosemar de Oliveira Siqueira**, conforme Portaria nº 018/2019, neste ato denominados Fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

P.M.S.A.L.  
FLS Nº  
RUB

às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Nazaré – MT, 20/09/2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**  
CNPJ 04.244.394/0001-84  
**MARCOS VINICIUS XAVIER DE CARVALHO**  
CONTRATANTE

**SEBATIO GUSTAVO PRIMO PARREIRA**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ – 30.129.858/0001 – 11

**Rosemar de Oliveira Siqueira**  
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

Contrato Administrativo para contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LPGD), para atender as demandas urgentes da Secretaria de Administração, do município de Torixoréu-MT.

O **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, com endereço na rua XV de Novembro, 16, Setor Aeroporto, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do CPF 041.698.631-51, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado de **SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.129.858/0001-11, com sede na Rua São João, nº 100, Centro, General Carneiro-MT, CEP: 78.620-000, neste ato representada por seu representante legal Sebastião Gustavo Primo Parreira, advogado, inscrito na OAB/MT 15724, portador do RG sob o nº 17708303 SSP-MT, regulamente inscrito no CPF sob o nº 732.895.231-82, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 044/2023, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2023** que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LPGD), para atender as demandas urgentes da Secretaria de Administração, do município de Torixoréu-MT, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Descrição	Qty	UN	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	01	UND	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00



DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU.				
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>			

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global do presente contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor acima descrito, constitui a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de execução imediata, com início em 19/06/2023 e termo em 31/12/2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 e s/s, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 050 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 3.3.90.30.00  
Fonte: 1.1.500.0-110 000

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 124 e s/s da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:** Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste

Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos imediatamente, a partir da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à contratante o pagamento de tais custos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada deverá responder integralmente por qualquer dano causado a terceiro no decorrer da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do Contrato, conforme art. 138, poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de multa de até 30% (vinte por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de multa pela CONTRATANTE não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a CONTRATADA o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no site da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, na forma da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO:** O presente Contrato está vinculado ao **Processo Licitatório nº 044/2023**, que contém a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.**

*95*

020/2023, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 19 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**  
**CONTRATANTE**

**SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CONTRATADO**

**FISCAL DO CONTRATO**  
**CPF:**

**TESTEMUNHAS:**

1 – Nome: \_\_\_\_\_ | CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

2 – Nome: \_\_\_\_\_ | CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_